



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 073, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 12/08/2019, no *Campus Alvorada*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Consulta para Reitor(a) e Diretor(a)-geral dos *campi* do IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK  
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução Nº 073, de 12 de agosto de 2019.

*Este documento disciplina o processo simultâneo para escolha de Reitor(a) e Diretor(a)-geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para gestão 2020-2024.*

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento objetiva disciplinar o processo de consulta eleitoral simultâneo para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-gerais de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), de acordo com o estabelecido na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada.

Art. 2º O processo de consulta para indicação de Reitor(a) e Diretor(a)-geral de *campus* tem como princípio o processo democrático, oportunizando a toda comunidade do IFRS a participação na escolha dos seus representantes.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO Seção I Do Conselho Superior e suas atribuições**

Art. 3º O Conselho Superior (Consup) do IFRS tem como competência deflagrar o processo de consulta que se refere o artigo 1º do presente regulamento.

Art. 4º Compete também ao Consup, disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para compor a Comissão Eleitoral de *Campus* e a Comissão Eleitoral Central, conforme orienta o artigo 5º do Decreto Nº 6.986/09.

Art. 5º Concluída a escolha da composição das comissões eleitorais, o Consup publicará uma lista com os nomes dos representantes eleitos de cada Comissão Eleitoral de *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Seção II**  
**Das Comissões Eleitorais**

**Subseção I**

Da Comissão Eleitoral de *Campus* e suas atribuições

Art. 6º A composição da Comissão Eleitoral de *Campus* será constituída conforme o artigo 4º do Decreto 6.986/09, tendo como representantes escolhidos por seus pares:

- I – três servidores(as) do corpo docente;
- II – três servidores(as) do corpo técnico-administrativo;
- III – três representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo discente para compor a Comissão Eleitoral de *Campus* deverão ter no mínimo dezesseis anos completos.

§ 2º Cada segmento contará com 02 (dois) suplentes.

Art. 7º Os Conselhos do *Campus* (Concamp) coordenarão o processo de escolha dos representantes legais da Comissão Eleitoral de seus respectivos *campi*.

Parágrafo único. O Concamp poderá delegar à Comissão Eleitoral Permanente de *Campus*, quando houver, o processo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral de *Campus*, além do que indica o artigo 7º do Decreto 6.986/09:

- I – escolher o presidente e secretário da Comissão na instalação dos seus trabalhos;
- II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – publicar a lista dos eleitores votantes;
- V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*; e
- VIII – encaminhar os casos omissos para a Comissão Eleitoral Central.

**Subseção II**

Da Comissão Eleitoral Central e suas atribuições

Art. 9º A composição da Comissão Eleitoral Central será constituída conforme o artigo 4º do Decreto 6.986/09, tendo como representantes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

- I – três servidores do corpo docente;
- II – três servidores do corpo técnico-administrativo;
- III – três representantes do corpo discente.

Art. 10. Os membros titulares da Comissão Eleitoral Central serão escolhidos dentre os membros eleitos das Comissões Eleitorais Locais em reunião realizada para tal finalidade.

Parágrafo único. O membro da Comissão Eleitoral Local eleito como titular da Comissão Eleitoral Central deixará de ser membro da Comissão Eleitoral Local em que foi eleito e sua vaga será preenchida pelo(a) primeiro(a) suplente de seu respectivo segmento.

Art. 11. A escolha dos representantes citados nos artigos 09 e 10 será coordenada pela Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS (Cerpe), designada pelo Consup conforme Resolução Nº 027, de 23 de abril de 2019, em reunião a ser realizada com todas as Comissões Eleitorais de *campus* eleitas, conforme consta no Cronograma de Atividades (Anexo I), obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º do Decreto 6.986/09.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Central, além do que indica o artigo 6º do Decreto supramencionado:

- I – escolher o(a) presidente e secretário(a) da Comissão na instalação dos seus trabalhos;
- II – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Consup; e
- VII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central deverá definir um regulamento interno de funcionamento na primeira reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento será de 50% (cinquenta por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará, caso não escolha no prazo especificado pela Comissão Eleitoral Central, este votará de acordo com o vínculo mais recente.

§ 2º O servidor que for discente votará apenas como servidor.

§ 3º O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Central reger o voto em trânsito e os que dele tem direito, garantindo o sigilo do voto destes eleitores.

Art. 15. Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos.

### CAPÍTULO IV DO MANDATO E REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE CAMPUS

#### Seção I Do mandato de Reitor(a) e requisitos mínimos

Art. 16. O mandato para Reitor(a) do IFRS será de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade e nomeação pelo Presidente da República, conforme legislação vigente.

Art. 17. Poderão ser elegíveis os candidatos(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFRS, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I – possuir o título de doutor; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

II – estar posicionado na Classe DIV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe de Professor Associado ou Titular da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Para cômputo dos 5 anos de efetivo exercício, tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

Art. 18. O mandato de Reitor(a) extingue-se nas situações previstas na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.

## **Seção II**

### **Do mandato de Diretor(a) Geral de Campus e requisitos mínimos**

Art. 19. O mandato de Diretor(a)-geral de *campus* do IFRS será de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade do respectivo *campus* e nomeado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput a designação de Diretor(a)-geral em *Campus* Avançado, cuja indicação será realizada pelo(a) Reitor(a).

Art. 20. Poderão ser elegíveis os candidatos docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II – possuir no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Para cômputo dos 5 anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) candidato(a), tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

profissional e tecnológica e, como data limite, o último dia de inscrição para o pleito conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

§2º O candidato deverá ser servidor público efetivo do quadro funcional do IFRS.

Art. 21. O mandato de Diretor(a)-geral extingue-se nas situações previstas na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação vigente.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a)-geral de *campus* antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O(A) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei Nº 11.892, de 2008.

Art. 22. O Reitor do IFRS nomeará, simultaneamente, o(a)s Diretores(a)s-gerais eleito(a)s respeitado o prazo de mandato do(a)s atuais Diretores(a)s-gerais.

## CAPÍTULO V DA CONSULTA

Art. 23. As eleições para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais serão realizadas simultaneamente, em dois turnos, sendo eleito o candidato cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos.

Parágrafo único. Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos e o candidato vencedor no primeiro turno tiver índice menor que a soma dos demais.

Art. 24. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

Art. 25. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

I – O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

II – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{DOCCn}{DOCCtotal} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{TACn}{TACtotal} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{DISCn}{DISCtotal} \right) \right]$$

§ 1º A fórmula é constituída das seguintes informações para efeito de cálculo:

- TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, no qual:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3”;

e assim até n = n = candidato “n”.

– DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

– DOCCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

– TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos;

– TACtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar;

– DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

– DISCtotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º O TVCn (%), total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito o candidato “n” que obtiver o maior valor do TVCn(%).

§ 4º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 26. Em caso de empate, será considerado eleito:

I – o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

II – em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal;

III – em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-geral de *campus* ocorrerá em dois turnos, com votação simultânea em um único dia, em cada turno de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
12/08/2019	Aprovação das alterações do Regramento da Consulta	Consup
14/08/2019	Publicação do Edital para composição das Comissões Eleitorais Locais	Consup
28/08/2019	Homologação dos membros das Comissões Locais	Concamp
29/08/2019	Escolha da Comissão Eleitoral Central	Cerpe
02/09/2019	Publicação do Edital para Consulta para Reitor(a) e Diretor(a)-geral	CEC
05/11/2019	Homologação do processo de consulta	Consup